Lei Nº 373 DE 01 DE AGOSTO DE 1.984.
DELEGAS PODERES AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA TRANSFERIR PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS - M.G. RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS Municípios Ep.M, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal destes Estado, autorizado a transferir a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS - MG - (6%) seis por cento, dois quotas partes do fundo de participação dos Municipios (F.P.M.), a serem recebidas por este Município a partir do corrente mês do ano em curso, assim classificado no orçamento 1.984.

2.4 - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
3.000 - DESPESAS CORRENTES



3.2.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.2.10 - TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
3.2.1.1. TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS.

Artigo 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios e ou, Convênios com a fundação Municipal de Saude de Arinos, Minas Gerais, que se fizerem necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º deste Lei.

Artigo 3º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 364/1 de 17 de Janeiro de 1984 em todos os seus artigos e paragrafos.

Artigo 3º - Revogadas as disposições esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem

Prefeitura Municipal de Arinos, 01 de Agosto de 1984.

Prefeito Municipal

Secretário